



MACE
DO ■ ■
VITO
RINO

06.04.2026 | NOVO REGIME JURÍDICO DA CIBERSEGURANÇA

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA NIS 2 EM PORTUGAL

M A C E
D O ■ ■
V I T O
R I N O

ÍNDICE

03 INTRODUÇÃO

04 ENTIDADES PRIVADAS

12 ENTIDADES PÚBLICAS

INTRODUÇÃO

O novo Regime Jurídico da Cibersegurança, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro (RJC), entrou em vigor em 3 de abril de 2026, marcando uma nova etapa na implementação, em Portugal, da Diretiva (UE) 2022/2555, de 14 de dezembro de 2022 (NIS 2).

Este quadro é complementado pelo Projeto de Regulamento do RJC, colocado em consulta pública pelo Centro Nacional de Cibersegurança em 10 de março de 2026, com prazo para apresentação de contributos até 22 de abril de 2026.

Neste contexto, a determinação do âmbito de aplicação subjetivo do RJC assume especial importância, porquanto permite identificar que entidades ficam sujeitas ao novo regime e por que via jurídica essa sujeição se verifica.

A Diretiva NIS 2 estabelece, a nível europeu, os objetivos e resultados que os Estados-Membros devem assegurar para garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União. O RJC concretiza esse quadro no ordenamento jurídico português, definindo, entre outros aspetos, as entidades abrangidas, a arquitetura institucional relevante, as categorias de entidades sujeitas ao regime e os deveres de identificação, registo, comunicação e cumprimento. Já o Projeto de Regulamento densifica a aplicação prática do regime, designadamente quanto ao funcionamento da plataforma eletrónica, às medidas mínimas de cibersegurança, aos níveis de conformidade e aos procedimentos de notificação.

A sujeição ao regime não depende apenas do setor de atividade ou da localização da entidade, exigindo antes uma análise articulada dos critérios legais aplicáveis às entidades privadas e públicas, incluindo o respetivo enquadramento setorial ou orgânico-funcional, os elementos de conexão territorial, a dimensão da entidade, a sua criticidade e a qualificação final como entidade essencial, importante ou entidade pública relevante. O presente estudo analisa o âmbito de aplicação subjetivo do novo regime e o percurso de qualificação das entidades privadas e públicas potencialmente abrangidas pelo RJC.

MACEDO • VITORINO

QUE ENTIDADES ESTÃO ABRANGIDAS PELO RJC?

NIS2

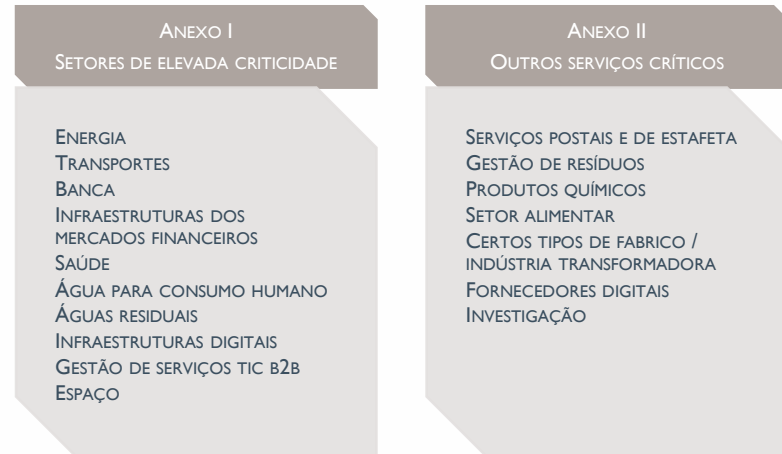
ENTIDADES PRIVADAS: PERCURSO DE ANÁLISE



A ENTIDADE CORRESPONDE A UM TIPO DOS ANEXOS I OU II DO RJC?



O PRIMEIRO FILTRO É SETORIAL. SE A ENTIDADE NÃO CORRESPONDER A UM DOS TIPOS ENUMERADOS NOS ANEXOS I E II DO RJC, O REGIME NÃO SE APLICA POR ESTA VIA.



HÁ CONEXÃO TERRITORIAL COM PORTUGAL?

PRINCIPAIS CRITÉRIOS

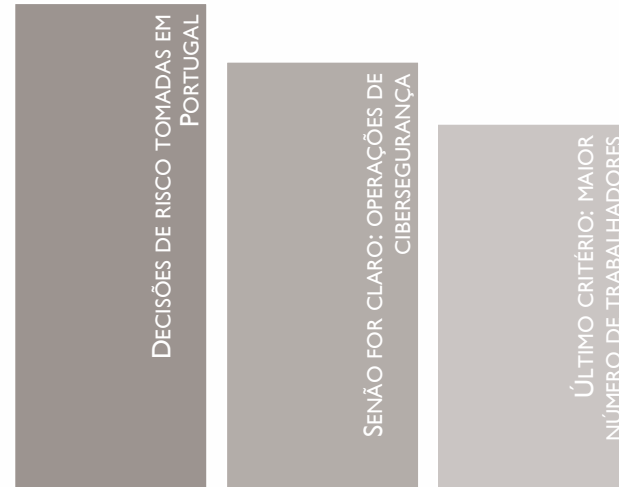
- A entidade:tem estabelecimento em Portugal
- Disponibiliza serviços em Portugal, quando aplicável
- Tem estabelecimento principal em Portugal ou
- Não tendo estabelecimento na UE, tem representante em Portugal

ALCANCE EXTRATERRITORIAL

- O CNCS pode adotar medidas corretivas ou restritivas, incluindo suspensão do serviço em Portugal, perante prestadores sem estabelecimento ou representação no território nacional que não adotem medidas adequadas de cibersegurança
- Em regra, há fundamentação preliminar e prazo de resposta não inferior a 10 dias
- Prevê-se ainda assistência mútua com outros Estados-Membros em relação a entidades com conexão relevante com Portugal

COMO SE DETERMINA O “ESTABELECIMENTO PRINCIPAL”

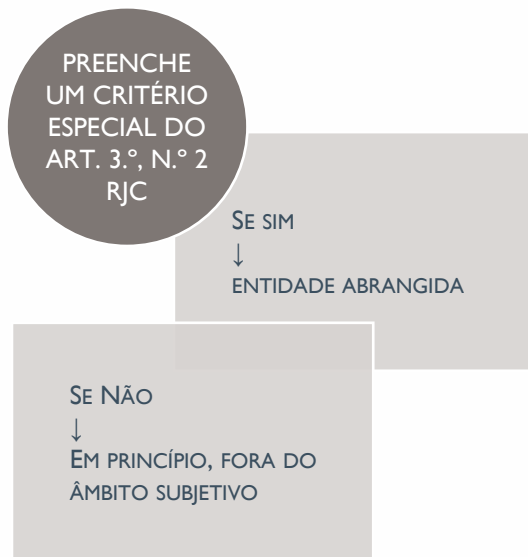
A SUJEIÇÃO AO REGIME NÃO DEPENDE APENAS DE SEDE EM PORTUGAL; PODE RESULTAR DA FORMA COMO O SERVIÇO É OFERECIDO, DE ONDE SE DECIDEM AS MEDIDAS DE RISCO E, EM CERTOS CASOS, DA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DO TERRITÓRIO NACIONAL.



PRESTA SERVIÇOS OU EXERCE ATIVIDADES NA UE? É MÉDIA EMPRESA?



MESMO SEM DIMENSÃO, VERIFICA-SE ALGUM CRITÉRIO ESPECIAL?



Mesmo sem cumprir o critério da dimensão, a entidade pode ficar abrangida se, sendo de um tipo dos Anexos I ou II:

- Prestar serviços especialmente sensíveis (ex.: DNS ou serviços de confiança)
- For o único prestador de um serviço essencial (ex.: infraestrutura crítica local)
- A falha do serviço puder afetar segurança, proteção ou saúde públicas (ex.: hospital ou emergência)
- A falha do serviço puder gerar riscos sistémicos (ex.: operador com clientes críticos ou impacto transfronteiriço) ou
- Tiver importância crítica nacional ou regional (ex.: entidade-chave num setor essencial)

SE É ENTIDADE ABRANGIDA, É ENTIDADE ESSENCIAL OU ENTIDADE IMPORTANTE?

ENTIDADES ESSENCIAIS

ENTIDADES DOS TIPOS CONSTANTES DO ANEXO I QUE EXCEDAM OS LIMIARES DA MÉDIA EMPRES

CERTOS PRESTADORES ESPECIALMENTE SENSÍVEIS, INDEPENDENTEMENTE DA DIMENSÃO

(EX.: PRESTADOR QUALIFICADO DE SERVIÇOS DE CONFIANÇA, OPERADOR DE TLD OU PRESTADOR DE DNS)

CERTAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

ENTIDADES CRÍTICAS

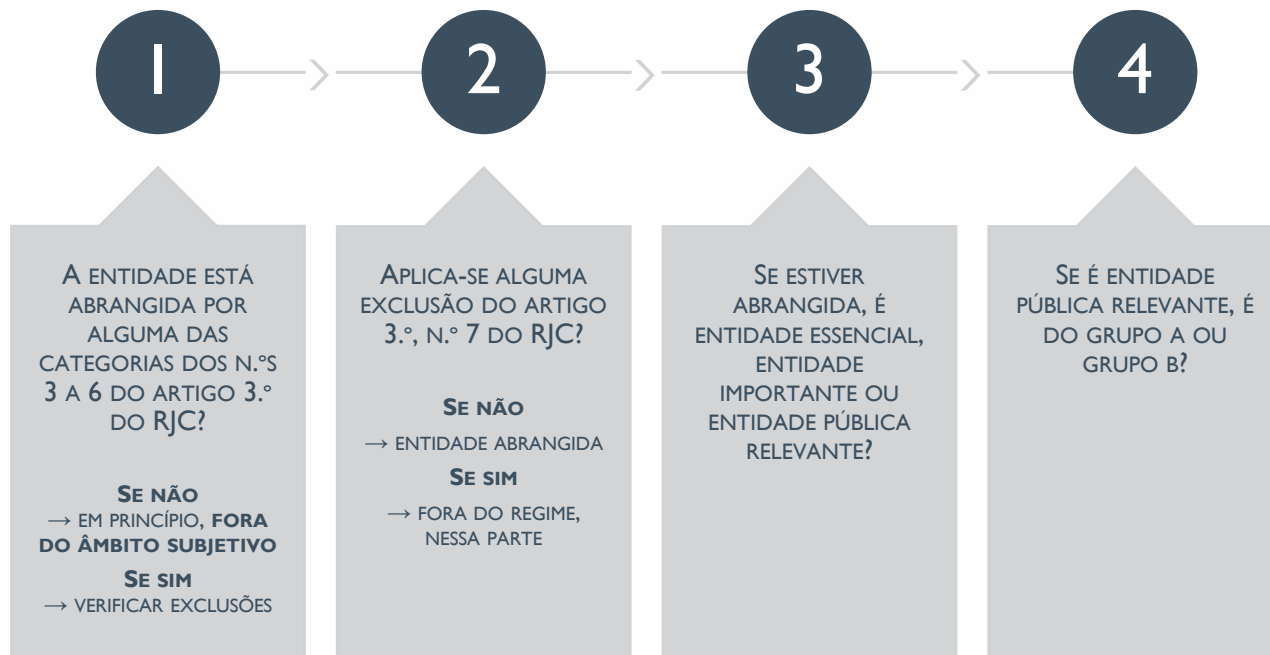
OUTRAS ENTIDADES DOS ANEXOS I OU II, REFERIDAS NO ARTIGO 3.º, N.º 2, ALÍNEAS B) A E), QUANDO TAL SE JUSTIFIQUE PELA EXPOSIÇÃO AO RISCO, DIMENSÃO E IMPACTO POTENCIAL DOS INCIDENTES

ENTIDADES IMPORTANTES

REGRA RESIDUAL: ENTIDADES DOS TIPOS CONSTANTES DOS ANEXOS I E II QUE ESTEJAM ABRANGIDAS PELO REGIME E NÃO SEJAM QUALIFICADAS COMO ENTIDADES ESSENCIAIS

TAMBÉM PODEM SER QUALIFICADAS COMO IMPORTANTES AS ENTIDADES REFERIDAS NO ARTIGO 3.º, N.º 2, ALÍNEAS B) A E), QUANDO TAL SE JUSTIFIQUE EM FUNÇÃO DA EXPOSIÇÃO AO RISCO, DIMENSÃO DA ENTIDADE, PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE INCIDENTES E GRAVIDADE DO RESPECTIVO IMPACTO SOCIAL E ECONÓMICO

ENTIDADES PÚBLICAS: PERCURSO DE ANÁLISE



A ENTIDADE ESTÁ ABRANGIDA PELOS N.ºS 3 A 6 DO ARTIGO 3.º DO RJC?

ENTIDADE PÚBLICA

CABE NO ARTIGO 3.º, N.ºS 3 A 6

APLICA-SE ALGUMA EXCLUSÃO DO ARTIGO 3.º, N.º 7

SE SIM →
VERIFICAR
EXCLUSÕES

SE NÃO → EM
PRINCÍPIO FORA
DO ÂMBITO

SE SIM → FORA
DO REGIME
NESSA PARTE

SE NÃO →
ENTIDADE
ABRANGIDA

PARA AS ENTIDADES PÚBLICAS, O PRIMEIRO FILTRO É ORGÂNICO-FUNCIONAL: É NECESSÁRIO VERIFICAR SE A ENTIDADE CABE NUMA DAS CATEGORIAS EXPRESSAMENTE ABRANGIDAS PELO ARTIGO 3.º, N.ºS 3 A 6; SE NÃO COUBER, O REGIME NÃO SE APLICA POR ESTA VIA.

CATEGORIAS DOS ARTIGO 3.º, N.ºS 3 A 6

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO;
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DAS REGIÕES AUTÓNOMAS;
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO;
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DAS REGIÕES AUTÓNOMAS;
ADMINISTRAÇÃO AUTÓNOMA;
ORGANISMOS E ENTIDADES ADMINISTRATIVAS INDEPENDENTES, COM AS EXCEÇÕES LEGAIS;
PROVEDORIA DE JUSTIÇA;
CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL;
SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, TRIBUNAIS E CONSELHOS SUPERIORES REFERIDOS NO DIPLOMA;
ENTIDADES CRÍTICAS;
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

EXCLUSÕES DO ARTIGOS 3.º, N.º 7

FORÇAS ARMADAS, QUANTO ÀS REDES E SISTEMAS LIGADOS AO COMANDO E CONTROLO;
ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, POLÍCIA CRIMINAL E SEGURANÇA PÚBLICA, NESTA ESFERA;
SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES;
REDES E SISTEMAS LIGADOS A INFORMAÇÃO CLASSIFICADA;
DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS, QUANTO ÀS REDES E SISTEMAS LIGADOS A SEGURANÇA NACIONAL, DEFESA, INFORMAÇÕES E REPRESSÃO PENAL;
ENTIDADES PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE A ESSAS ENTIDADES, QUANTO A ESSAS ATIVIDADES

SE É ENTIDADE ABRANGIDA, É ENTIDADE ESSENCIAL, IMPORTANTE OU RELEVANTE?

ENTIDADES ESSENCIAIS

ENTIDADES DOS TIPOS CONSTANTES DO ANEXO I QUE EXCEDAM OS LIMIARES DA MÉDIA EMPRESA (EX.: GRANDE OPERADOR DE ENERGIA, TRANSPORTES OU SAÚDE).

CERTOS PRESTADORES ESPECIALMENTE SENSÍVEIS, INDEPENDENTEMENTE DA DIMENSÃO (EX.: PRESTADOR QUALIFICADO DE SERVIÇOS DE CONFIANÇA, OPERADOR DE TLD OU PRESTADOR DE DNS).

CERTAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS E CERTAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ENTIDADES CRÍTICAS AO ABRIGO DA DIRETIVA (UE) 2022/2557.

OUTRAS ENTIDADES DOS ANEXOS I OU II, REFERIDAS NO ARTIGO 3.º, N.º 2, ALÍNEAS B) A E), QUANDO TAL SE JUSTIFIQUE PELA EXPOSIÇÃO AO RISCO, DIMENSÃO E IMPACTO POTENCIAL DOS INCIDENTES

ENTIDADES IMPORTANTES

REGRA RESIDUAL: SÃO ENTIDADES IMPORTANTES AS ENTIDADES DOS TIPOS CONSTANTES DOS ANEXOS I E II QUE ESTEJAM ABRANGIDAS PELO REGIME E NÃO SEJAM QUALIFICADAS COMO ENTIDADES ESSENCIAIS.

TAMBÉM PODEM SER QUALIFICADAS COMO IMPORTANTES AS ENTIDADES REFERIDAS NO ARTIGO 3.º, N.º 2, ALÍNEAS B) A E), QUANDO TAL SE JUSTIFIQUE EM FUNÇÃO DA EXPOSIÇÃO AO RISCO, DIMENSÃO DA ENTIDADE, PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE INCIDENTES E GRAVIDADE DO RESPECTIVO IMPACTO SOCIAL E ECONÓMICO

ENTIDADES PÚBLICA RELEVANTES

CATEGORIA PRÓPRIA DE CERTAS **ENTIDADES PÚBLICAS** ABRANGIDAS QUE **NÃO SEJAM QUALIFICADAS COMO ESSENCIAIS OU IMPORTANTES**

SE É ENTIDADE PÚBLICA RELEVANTE, É DO GRUPO A OU GRUPO B?

GRUPO A

ENTIDADES PÚBLICAS DE MAIOR DIMENSÃO OU RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO COM **250 OU MAIS TRABALHADORES**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO AUTÓNOMA, COM **MAIS DE 250 TRABALHADORES**

ENTIDADES PÚBLICAS EMPRESARIAIS QUE EXCEDAM OS LIMIARES DA MÉDIA EMPRESA,

ENTIDADES ADMINISTRATIVAS INDEPENDENTES, CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL, PROVEDORIA DE JUSTIÇA E CERTOS SERVIÇOS DA PR, AR, TRIBUNAIS, CONSELHOS SUPERIORES

GRUPO B

ENTIDADES PÚBLICAS DE DIMENSÃO INTERMÉDIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM **75 A 249 TRABALHADORES**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ADMINISTRAÇÃO AUTÓNOMA COM **75 A 249 TRABALHADORES**

ENTIDADES PÚBLICAS EMPRESARIAIS QUALIFICADAS COMO **MÉDIAS EMPRESAS**

MACEDO • VITORINO

SOBRE A MACEDO VITORINO

QUEM SOMOS & O QUE FAZEMOS

QUEM SOMOS

A MACEDO VITORINO foi fundada em 1996, centrando a sua atividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de atividade, de que destacamos o sector financeiro, as telecomunicações, a energia e as infraestruturas.

Desde a sua constituição, a MACEDO VITORINO estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

As nossa atuação é citada pelos diretórios internacionais, Legal 500, IFLR 1000 e Chambers and Partners, nomeadamente nas áreas de Direito Bancário & Financeiro, Societário e «M&A», Mercado de Capitais, Direito Fiscal, Projetos e Contencioso.

A nossa prática é multifacetada. Assessoramos algumas das maiores empresas nacionais e internacionais em diversos sectores de atividade comercial e industrial, assumindo especial relevância, a banca, a indústria, as telecomunicações, capital de risco e a tecnologia.

A MACEDO VITORINO representa:

- EMPRESAS NACIONAIS E MULTINACIONAIS
- BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- FUNDOS DE INVESTIMENTO
- SOCIEDADES DE INVESTIMENTO E FUNDOS DE «PRIVATE EQUITY»
- ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS, CIENTÍFICAS E ACADÉMICAS
- EMBAIXADAS E GOVERNOS
- EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS
- CLIENTES PRIVADOS

MACEDOVITORINO.COM

MA
CE
DO
▪ ▪
VI
TO
RI
NO